



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 856 "

Data: 2 de abril de 1990.

Súmula: Implanta o Programa Pró-artesão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Pró-artesão, consistente na aquisição de barracas de estrutura metálica e coberta de lona, destinadas a exposição e venda de produtos artesanais.

Art. 2º. Estas barracas poderão ser vendidas a artesãos, domiciliaos em Campo Largo, registrados na Prefeitura Municipal, pelo preço de aquisição, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O resultado financeiro do ressarcimento supra referido, constituirá um fundo rotativo que será aplicado na aquisição de mais barracas e posterior revenda a outros artesãos.

Art. 3º. Estas barracas serão, obrigatoriamente, utilizadas na exposição e venda de produtos artesanais, sob a supervisão do Programa Nosso - convênio existente entre a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As barracas adquiridas pelos beneficiados com este programa, não poderão ser alienadas a terceiros enquanto não ultimado o pagamento e, quaisquer vendas só poderão ser efetuadas a outros artesãos, devidamente registrados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não ultimado o pagamento, a venda é considerada com reserva de domínio em favor da Prefeitura Municipal, equiparado o artesão a depositário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

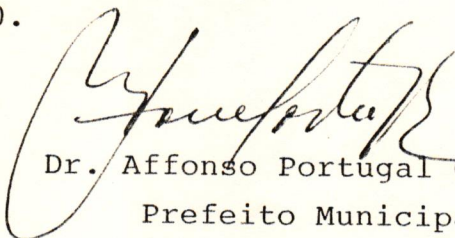
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos instituirá cadastro de interessados, artesãos, na aquisição das barracas estabelecidas através deste programa.

Parágrafo único. A supervisão e execução deste programa ficará afeta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

Art. 6º. As despesas com a implantação - deste programa correrão, no montante de Cr\$ 150.000,00, a conta da dotação orçamentária nº 08.02-15810212.31-3120.

Art. 7º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de abril de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal